



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 112 - IPANGUAÇU/RN, segunda-feira 12 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 572/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao

empenho de nº 823.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 93/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2022.
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Alves Praxedes
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 537/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação Assistência Social;;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 810.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 338/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MARIA CICERA DE FREITAS BERTOLDO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo

satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 553/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 905.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 174/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem

possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 539/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 809.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 378/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 653/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 825.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 138/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, mormente auxiliando na manutenção das estradas vicinais, especificamente no trecho compreendido de barra á salinas, as quais sofreram bastantes avarias com as chuvas constantes, encontrando-se em deficientes condições de tráfego, sendo imprescindível sua manutenção para a população que depende destas para prover seu deslocamento para outros locais; CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 460/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de máquinas pesadas, notadamente da Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: L C GUIMARÃES FILHO LTDA -ME, inscrito sob o CNPJ de nº

17.333.460/0001-34, referente ao empenho de nº 815.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 136/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 677/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 909.004/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 795/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2022.
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 676/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população

ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 909.005/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 794/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2022.
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24